



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
M.J. - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO -
SR/PF/RJ

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 1293_00023_2026
(Artigos nº. 106 e 107 da Lei nº. 13.445/2017)
(PORTO MARÍTIMO DO RIO DE JANEIRO - SR/PF/RJ)

Aos (A) (15) quinze dia (s) do mês de abril, de (2026) dois mil e vinte e seis, JOAO FERNANDES PINHAO SABBA, matrícula nº 7242, tendo verificado que a embarcação **MSC ODESSA V**, com bandeira do país PORTUGAL, infringiu o disposto no **Art. 109, V, da Lei nº 13.445/2017**, RESOLVE aplicar multa de **R\$ 6.250,00 (seis mil e duzentos e cinquenta reais)** em razão da 7ª reincidência, conforme disposto no Art. 108, II, da Lei nº 13.445/2017, c/c o seu Decreto Regulamentar, ao armador MSC MEDITERRANEAN SHIPPING CO (3019), inscrito no CNPJ sob o nº (não informado), com endereço sito a CHEM. RIEU 12, 1208 GENÈVE, SUÍÇA, responsável pela embarcação. Neste ato, o armador é representado por **MSC MEDITERRANEAN SHIPPING CO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.378.779/0005-32, com endereço sito a AV MARECHAL CAMARA 160 SL 1036 E 1037, na pessoa do funcionário GUSTAVO BASTOS HERNANDES, portador (a) do (a) CPF nº 17652720761.

A conduta punível consiste em **transportar para o Brasil pessoa que esteja sem documentação migratória regular**: ELM JAN, nacional do país CANADÁ, portador (a) do (a) PASSAPORTE COMUM nº AN208229, sem estar(em) com a documentação em ordem, conforme Art. 171, VII do Decreto nº 9.199/2017 (Viajante cuja razão da viagem não seja condizente com o visto ou com o motivo alegado para a isenção de visto ou que não possua visto válido, quando exigível;), que procedeu(ram) do país REPÚBLICA DOMINICANA por meio do transporte de identificação MSC ODESSA V, na data de 15/04/2026.

Detalhamento do Fato: TRIPULANTES EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE: SEM VISTO, SEM SID, FORA DA OIT 185 E FORA DE ACORDO BILATERAL..

Detalhamentos Adicionais (Art. 17 e 18 - IN nº 198-DG/PF): O valor da quantificação da multa base considerou a capacidade operacional/contributiva da empresa, a reincidência e a gravidade da infração, sendo, portanto, atribuída a importância de R\$ 1.250,00 por tripulante transportado irregularmente.

Neste mesmo ato o (a) infrator (a) foi **NOTIFICADO (A)** de que poderá apresentar defesa escrita, pelo e-mail (nftirj@gmail.com), **no prazo de dez (10) dias**, a contar desta data, nos termos do Decreto Regulamentar da Lei nº 13.445/2017, e que o recolhimento da multa, calculada de acordo com o mesmo dispositivo, deverá ser feito na rede bancária autorizada. Nada mais havendo, lavrou-se o presente Auto, que após lido e achado conforme, é assinado pelo (a) autuante, pelo (a) autuado (a) e pelas testemunhas que assistiram à lavratura.